



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.050, de 14 / 05 / 08

Processo nº: 51.859

PROJETO DE LEI Nº 9.948

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Institui os logotipos da "MARCA JUNDIAÍ PARA EXPORTAÇÃO".

Arquive-se.

Manfredi
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 9.948

| Diretoria Legislativa | Diretoria Jurídica | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
|--|---|----------------------|---|--|---------------------------------|
| À Diretoria Jurídica. <i>W. Maranhedi</i> Diretora 11/02/08 | Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 11/02/08 | CJR | projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| | | Parecer CJ nº: _____ | QUORUM: MS | | |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|---|---|--|
| À CJR. <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 12/02/08 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 12/02/08 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 12/02/08 |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº: 1006 |

| | | |
|--|---|--|
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº: _____ |

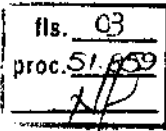
| | | |
|--|---|--|
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº: _____ |

| | | |
|--|---|--|
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº: _____ |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 021/2008

Processo n.º 21.283-0/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 11/02/08 10:41 051859


Jundiaí, 28 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que institui logotipos da “**Marca Jundiaí para Exportação**”.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scs./1



Processo n.º 21.283-0/2007

| | |
|------------|---------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
| 15621087C | |

| |
|---|
| Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CJR |
| Presidente 12/07/2008 |

| |
|--------------------------|
| APROVADO |
| Presidente 13/05/2008 |

PROJETO DE LEI N.º 9.948

Art. 1º - São instituídos os logotipos relativos à “Marca Jundiá para Exportação”, de acordo com os Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



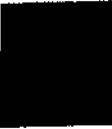

Parágrafo único – Os logotipos de que tratam este artigo são símbolos autorizados a figurar nas embalagens de mercadorias destinadas à exportação, sem obrigatoriedade para os exportadores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



-  - Pantone Process Black C (Preto 100%)
-  - Pantone Cool Gray 9 C (Preto 50%)
-  - Pantone 242 C
-  - Pantone 374 C



■ - PANTONE Process Black C



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir logotipos da “Marca Jundiá para Exportação”.

A iniciativa insere-se no âmbito dos assuntos de interesse local, e encontra amparo no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.

Visa a presente iniciativa criar uma identidade para aquilo que é produzido em nossa cidade, sem contudo estabelecer qualquer obrigação para os exportadores jundiáenses.

Os logotipos, criados em duas versões, uma colorida e outro em preto e branco, remetem a símbolos do Município: o cacho de uvas, destacando a importância desta fruta em nossa economia, e as engrenagens, em alusão às indústrias.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

sec.1

§ 2º. A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o "caput".

- artigo com redação alterada pela Emenda à LOJ nº 7, de 03 de dezembro de 1991, e pela Emenda à LOJ nº 42, de 14 de junho de 2004.
- os incisos I a VII foram revogados pela Emenda à LOJ nº 42, de 14 de junho de 2004.

Art. 11. O mandato do Vereador será remunerado e fixado nos termos do art. 14, VII, "b" desta Lei Orgânica Municipal.

- redação alterada pela Emenda à LOJ nº 30, de 17 de novembro de 1998.

Art. 12. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Capítulo II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

- legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;
 - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
 - votar o orçamento anual e o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, na forma da lei;
 - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis;

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo ou desapropriação;

XI - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária;

XII - criar, alterar e extinguir cargos e empregos públicos e respectivos vencimentos e salários, observados os comandos e os parâmetros estabelecidos pela Constituição da República;

- redação alterada pela Emenda à LOJ nº 14, de 13 de outubro de 1994, e pela Emenda à LOJ nº 30, de 17 de novembro de 1998.

XIII - aprovar e alterar o Plano Diretor;

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XV - delimitar o perímetro urbano e rural do Município;

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVII - dispor sobre registro, acompanhamento e fiscalização de concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território do Município.

Art. 14. A Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

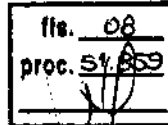
I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma de seu Regimento Interno;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - organizar os seus serviços administrativos e prover os cargos respectivos;

IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, conhecer sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;

Excluído:





CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.039

PROJETO DE LEI Nº 9.948

PROCESSO Nº 51.859

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei institui os logotipos da "MARCA JUNDIAÍ PARA EXPORTAÇÃO".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, vem instruída com o logotipo que pretende instituir nos Anexos I e II de fls. 05/06, e documento de fls. 08.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (L.O.M. - art. 13, I, c/c' o art. 45), vez que propõe a instituição de símbolo visual relativo à "Marca Jundiaí para Exportação", que será inserto em embalagens de mercadorias destinadas à exportação, sem obrigatoriedade para os exportadores, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1º.

A matéria é de natureza legislativa, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abordará o quesito mérito.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de fevereiro de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico


JOACY JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 51.859

PROJETO DE LEI Nº 9.948, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui os logotipos da "MARCA JUNDIAÍ PARA EXPORTAÇÃO".

PARECER Nº 1.006

A Lei Orgânica de Jundiá - art. 6º, "caput" e art. 13, I c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.039, de fls. 09, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva instituir os logotipos da "MARCA JUNDIAÍ PARA EXPORTAÇÃO", intento que somente pode se dar através lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Relativamente ao quesito mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos inseridos na justificativa de fls. 07, e finalizando, concluímos exarando voto favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 12.02.2008.


GERSON HENRIQUE SARTORI


MARCELO ROBERTO GASTALDO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Prefeitura de
Jundiaí
Secretaria Municipal da
Cosa Civil

EXPERIENTE

fls. 11
proc. 51859
Cis

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 12/05/08 17:47 052876

Ofício C. M. R. I.: nº 01/2008
Processo nº. 21.283-0/2007

Jundiaí, 9 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Defiro. Junte-se.

PRESIDENTE

13/05/2008

Na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Relações Internacionais - C.M.R.I., e conforme Ofício G.L.P. nº 021/2008, Processo nº. 21.283-0/2007, encaminhado no dia 28 de janeiro de 2008 pelo **Exmo. Sr. Prefeito ARY FOSSEN** à V.Sa., sobre o Projeto de Lei intitulado "**Marca Jundiaí para Exportação**", vimos por meio desta verificar a possibilidade da sua apreciação pela Colenda Câmara Legislativa Municipal antes do dia 21 de maio do presente; ocasião na qual estaremos celebrando a Semana da Indústria em nossa cidade, uma ótima oportunidade para divulgação desta valiosa iniciativa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e consideração!

Cordialmente,


MARITIUS REISKY
Presidente do C.M.R.I.

Ao Exmo. Sr.
Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí



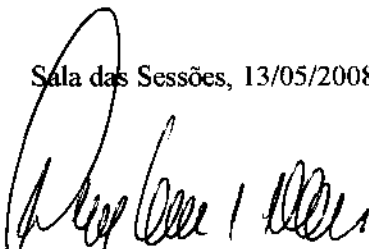
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 01641

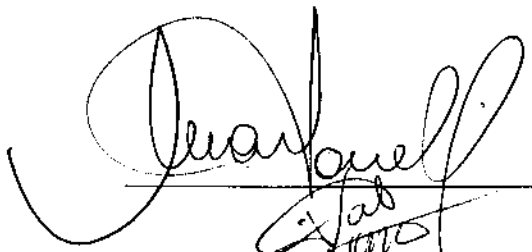
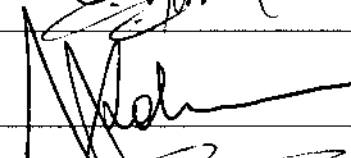

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 9.948/2008, do Prefeito Municipal, que institui os logotipos da "MARCA JUNDIAÍ PARA EXPORTAÇÃO".

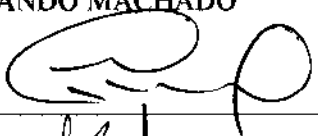
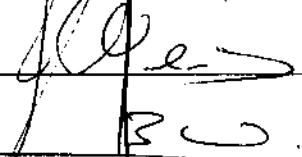
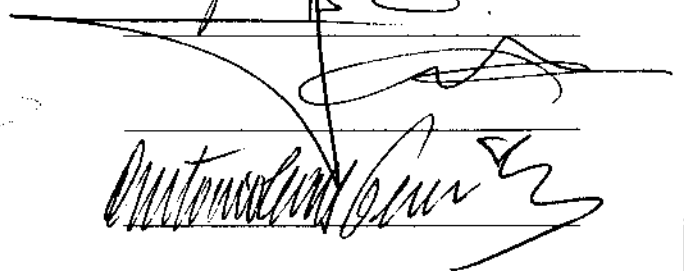
APROVADO
Presidente
13/05/2008

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 9.948/2008, do Prefeito Municipal, que institui os logotipos da "MARCA JUNDIAÍ PARA EXPORTAÇÃO".

Sala das Sessões, 13/05/2008


LUIZ FERNANDO MACHADO



Proc. 51.859

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.948

Institui os logotipos da "MARCA JUNDIAÍ PARA EXPORTAÇÃO".

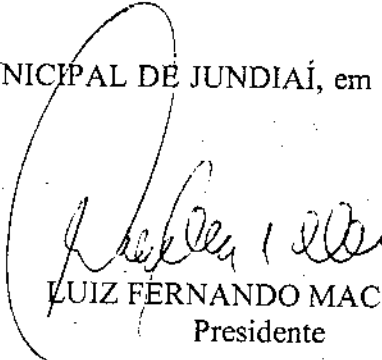
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de maio de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São instituídos os logotipos relativos à "Marca Jundiaí para Exportação", de acordo com os Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

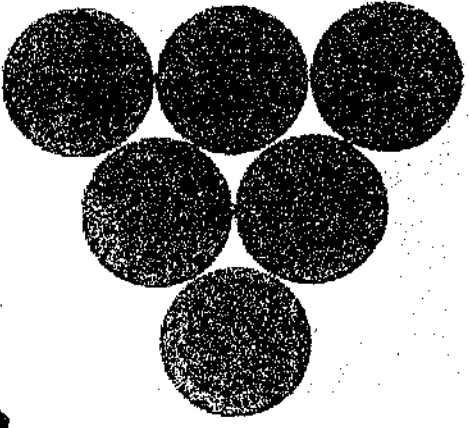
Parágrafo único – Os logotipos de que tratam este artigo são símbolos autorizados a figurar nas embalagens de mercadorias destinadas à exportação, sem obrigatoriedade para os exportadores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de maio de dois mil e oito (13/05/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

**MUNDO
MADE WITH PRIDE
TIZI
DIAÍ - BRAZIL**



- Pantone Process Black C (Preto 100%)

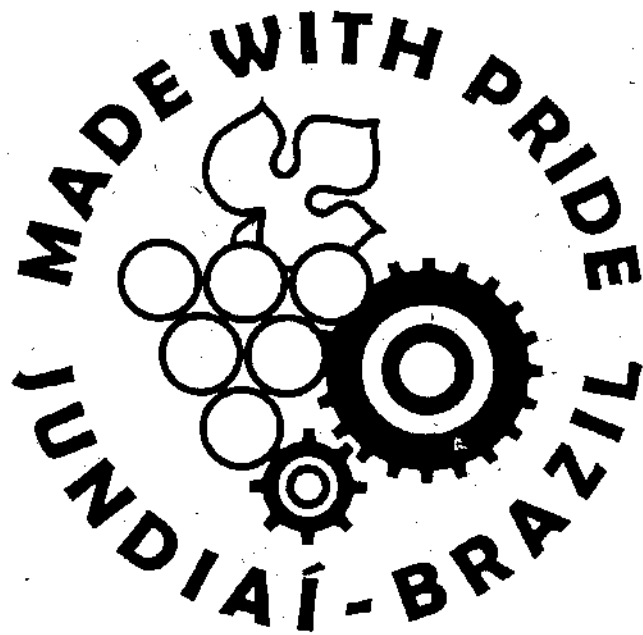


- Pantone Cool Gray 9 C (Preto 50%)



- Pantone 242 C

- Pantone 374 C



■ - PANTONE Process Black C



Of. PR/DL 1.433/2008
proc. 51.859

Em 13 de maio de 2008

Exm.º Sr.

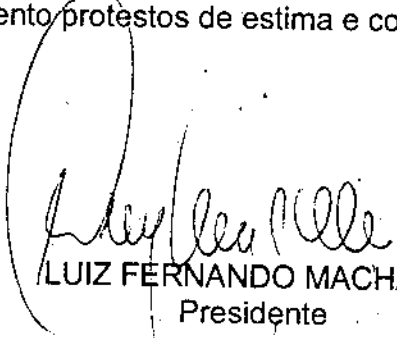
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.948** aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.948
PROCESSO Nº. 51.859
OFÍCIO PR/DL Nº. 1.433/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 14/05/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

[Handwritten signature]

RECEBEDOR: _____

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/06/08

[Handwritten signature]

Diretora Legislativa



COMISSÃO M. JUNDIAÍ (PROTECA) 15/05/08 17:32 052925

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPERIENTE

fla. 18
proc. 51859
CS

OF. GP.L. nº 291/2008

Processo nº 21.283-0/2007

Junte-se
PRESIDENTE
11/05/2008

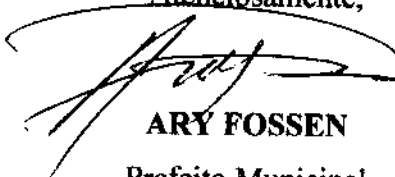
Jundiá, 14 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.050, objeto do Projeto de Lei nº 9.948, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

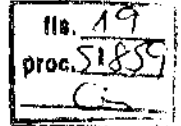
Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.050, DE 14 DE MAIO DE 2008


Institui os logotipos da “MARCA JUNDIAÍ PARA EXPORTAÇÃO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - São instituídos os logotipos relativos à “**Marca Jundiaí para Exportação**”, de acordo com os Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – Os logotipos de que tratam este artigo são símbolos autorizados a figurar nas embalagens de mercadorias destinadas à exportação, sem obrigatoriedade para os exportadores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e oito.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

(Lei nº 050/008)



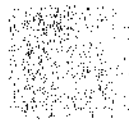
- Pantone Process Black C (Preto 100%)



- Pantone Cool Gray 9 C (Preto 50%)



- Pantone 242 C



- Pantone 374 C

fls. 21
proc. 51859
CS

(Lei nº 7.050/2008)



■ - PANTONE Process Black C

P



IOM DE 16/05/2008

LEI N.º 7.050, DE 14 DE MAIO DE 2008

Institui os logotipos da "MARCA JUNDIAÍ PARA EXPORTAÇÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São instituídos os logotipos relativos à "Marca Jundiaí para Exportação", de acordo com os Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Os logotipos de que tratam este artigo não são símbolos autorizados a figurar nas embalagens de mercadorias destinadas à exportação, sem obrigatoriedade para os exportadores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos quatorze dias do mês de maio de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



- - Pantone Process Black C (Preto 100%)
- - Pantone Cool Gray 9 C (Preto 50%)
- - Pantone 242 C
- - Pantone 374 C



- - PANTONE Process Black C